



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1312 – Itajá/RN, 29 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1312 – Itajá/RN, 29 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 178/2020

Itajá/RN, 29 de maio de 2020.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Ronison Inocencio Nunes**, nomeado por meio da Portaria nº 104/2019, para exercer a função de Gestor de Contrato da **Dispensa nº 012905/2020**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 235/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus e altera o Decreto nº 227/2020 que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio dos Decretos Municipais nº 228/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas e que nenhuma outra abordagem está sendo realizada no mundo;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na região do Vale do Assu, inclusive com óbitos já confirmados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população itajaense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município de Itajá e no Estado do Rio Grande do Norte e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Itajá e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando os termos da Recomendação nº 004/2020, de 21 de abril de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19.

ALAIR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Itajá.

Art. 2º O Decreto Municipal nº 227/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam incluídos os §§5º ao 9º, do art. 13, passando a vigorar conforme redação que segue:

“Art. 13.

§5º As atividades comerciais abaixo listadas ficam autorizadas ao funcionamento, cumprindo com as normas e procedimentos necessários ao enfrentamento do COVID 19 estabelecidos por Decreto Municipal, a partir de 01 de junho do corrente ano exclusivamente durante o horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda à sábado, conforme lista de atividades comerciais e serviços que seguem:

I - podologia, manicure, barbearia e cabeleireiro;

II - material de construção e congêneres;

III - peças para veículos automotores;

IV - tecidos, aviamentos e congêneres;

V - suprimentos agrícolas;

VI - lojas de conveniências e armazéns;

VII - prevenção, controle e erradicação de pragas;

VIII - estabelecimento de saúde animal, exceto atendimento de urgência;

IX - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar;

X - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia;

XI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XII - atividades de agência de empregos e trabalhos temporários;

XIII - serviços de reparo de equipamentos em geral;

XIV - serviços de lavanderia;

XV - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XVI - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas;

§6º A fixação de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia pode ser estabelecida após o período estabelecido no parágrafo anterior.

§7º Na modalidade online de prestação de serviços e recebimento de pedidos com entrega em domicílio (delivery), os estabelecimentos podem funcionar para além do período estabelecido no §6º.

§7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§8º Os estabelecimentos autorizados que optarem pelo funcionamento deverão exigir que os clientes, antes de adentrarem nos estabelecimentos, estejam devidamente munidos de máscaras e realizem a higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, na entrada e saída do estabelecimento, assim como, terão que dispor dos EPIs específicos (tais como máscaras, protetor facial, luvas, batas e etc) e de testes rápidos para todos os seus funcionários, devendo afastar imediatamente das atividades laborais em qualquer setor físico àqueles que testarem positivo ao COVID 19 ou que apresentem sintomas da doença.

§9º Fica expressamente vedado o escalamento de funcionário enquadrado como grupo de risco, para atividades presenciais no estabelecimento comercial, independentemente do grau de contato com o público.

§10 O estabelecimento comercial que expuser os clientes ou seus funcionários à risco de contágio ao novo Corona Vírus - COVID 19 por descumprimento de quaisquer norma sanitária, será multado e terá o fato comunicado à autoridade competente para processar pelo crime previsto no art. 132, caput e parágrafo único, c/c 268, do Código Penal Brasileiro, ficando determinado aos agentes da vigilância sanitária e demais servidores públicos que venham a inspecionar os estabelecimentos comerciais, que comuniquem é até 24 horas ao Gabinete do Prefeito, para que possam ser tomadas as providências legais cabíveis.”

II - Ficam alterados os dispositivos, ao art. 26, conforme seguem:

“Art. 26. (...)

III - vigorarão até 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. A suspensão das atividades escolares presenciais de que trata o art. 10 vigorará até 30 de junho de 2020.”

Art. 3º O Decreto Municipal nº 228/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20 Omissis

§2º. Os alvarás emitidos pelo Município vencidos após 01 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 26 de maio de 2020.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1312 – Itajá/RN, 29 de maio de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 010204/2019– REF.
TOMADA DE PREÇO N° 010811/2019

OBJETO: Execução das ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme condicionantes estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através de compromisso nº 201803551-1, identificada pela iniciativa de construir escola ou creche, sob o número de identificação de obra 3034226, do tipo obra Creche Pré Escola Tipo 2.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 010204/2019– REF. TOMADA DE PREÇO N° 010811/2019, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 27 de maio de 2020, devendo onde SE LÊ: “Fica prorrogado o contrato para o dia 22/12/2020” LEIA-SE: “Fica prorrogado o contrato para o dia 24/12/2020”. Respectivamente, haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da data da vigência.

Itajá/RN, em 29 de maio de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012905/2020

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Aquisição de roçadeira e motor poda para atender as necessidades da secretária municipal de Educação, roçadeira para facilitar e agilizar o processo de limpeza e motor poda para poda de árvores das áreas das Escolas Municipais e terrenos entorno das Escolas. Declaro o interessado NSA Irrigações LTDA, CNPJ/CPF: 07.367.977/0001-90 como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços. A presente contratação dos serviços será realizada sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 6.685,44 (seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 29 de maio de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá/RN

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 012404/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS FRANCISCO DE ASSIS LOPES, JOÃO BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS E LUIZA FERREIRA DA SILVA EM VIRTUDE DO CONTRATO DE REPASSE N° 895186/2019, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ COM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 130/2020 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75 apresentou recurso pugnando por sua habilitação, referente ao julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS N° 012404/2020, o qual é recebido com efeitos suspensivos, com fulcro no §2º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, por esta razão, nos moldes do §3º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os demais licitantes, querendo, apresentem impugnação aos recursos interpostos. O processo encontra-se disponível para os interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itajá/RN para consulta, a partir da presente data. Transcorrido esse prazo, com ou sem impugnações, será realizado o devido julgamento dos recursos interpostos. Outrossim, designo o dia 08 de junho do corrente ano, às 10:00, para abertura do envelope da (s) empresa (s) habilita (s), que já se encontram nesta Comissão Permanente de Licitação.

Itajá/RN, 29 de Maio de 2020.

Newton Carlos Lopes Alves
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS:

Gilclécio da Cunha Lopes
Membro

Kaline Mery da Silva Batista
Membro

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 16

De 29 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecendo as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Sidney Ferreira Lopes, portador do CPF/MF nº 053.807.344-64 brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Barbosa, nº 596, centro, Itajá/RN, portador do RG nº 001.859.748-SSP/RN e CPF/MF nº 053.807.344-64, do cargo de CONTROLADOR GERAL no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de maio de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Portaria nº 17

De 29 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecendo as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Gilclécio da Cunha Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Pereira da Silva, 22 - centro, Itajá/RN, portador do RG nº 1.538.720-SSP/RN e CPF/MF nº 021.040.274-11, do cargo de PREGOEIRO no âmbito da Câmara Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de maio de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO